

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VISEU

Anúncio n.º 3960/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 1865/07.0TBVIS

Credor — COZIGRAN — Cozinhas e Lareiras de António Joaquim Almeida Marques.

Devedor — BEIRALAGOS — Construção Civil, L.ª

No 3.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Viseu, no dia 29 de Maio de 2007, às 9 horas e 1 minuto, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor BEIRALAGOS — Construção Civil, L.ª, número de identificação fiscal 503691372, com sede na Rua da Corredoura, 75, Lourosa de Baixo, São João Lourosa, 3500-890 Viseu.

É administrador/sócio-gerente do devedor Diamantino Bernardo Teixeira de Figueiredo, a quem foi fixada residência na sede da sociedade requerida acima indicada.

Para administrador da insolvência foi nomeado Albino José Correia Arromba da Cunha, com residência na Rua de Manuel Melo Freitas, 25, 2.º, esquerdo, 3800-217 Aveiro.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 30 de Julho de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

29 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Marques Silva*. — O Oficial de Justiça, *Alice Cardoso*.

2611023165

CONSELHO SUPERIOR DOS TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS

Deliberação (extracto) n.º 1198/2007

Por deliberação do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais de 21 de Maio de 2007:

Foi nomeado, em comissão permanente de serviço, juiz desembargador da Secção de Contencioso Administrativo do Tribunal Central Administrativo Norte o Dr. Antero Pires Salvador, juiz de direito, a exercer funções no Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra (área administrativa).

Foi nomeada, em comissão permanente de serviço, juíza desembargadora da Secção de Contencioso Administrativo do Tribunal Central Administrativo Norte a Dr.ª Maria do Céu Dias Rosa das Neves, juíza de direito, a exercer funções no Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra (área administrativa).

Prazo para a posse — cinco dias. (Isenta de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

22 de Maio de 2007. — O Presidente, *Manuel Fernando dos Santos Serra*.



PARTE E

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Belas-Artes

Despacho n.º 13 125/2007

Por despacho do presidente do conselho directivo da Faculdade de Belas Artes da Universidade de Lisboa de 10 de Abril de 2007, no uso da delegação de competências publicada no *Diário da Repú-*

blica, 2.ª série, n.º 148, de 2 de Agosto de 2006, foi prorrogado o contrato do licenciado Vítor Manuel Guerra dos Reis, assistente além do quadro desta Faculdade, até à realização das provas de doutoramento, com efeitos a partir de 3 de Maio de 2007. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

24 de Maio de 2007. — O Presidente do Conselho Directivo, *Miguel Arruda*.